



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.886/11

Administração indireta municipal. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria. Necessidade de apresentação de certidão de tempo de contribuição. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00325/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes **autos** da análise da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da **Sra. MARIZA MORAIS FREITAS**, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em **análise inicial**, a **Unidade Técnica** sugeriu a **citação** da autoridade responsável para informar o **tempo de contribuição da servidora**, bem como **retificar o ato aposentatório**.

Regularmente **citado**, o gestor **deixou escoar o prazo sem manifestação**.

O **MPjTC**, em manifestação do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 29/30), **pugnou** pela baixa de **resolução** assinando **prazo** ao gestor do Instituto para a **adoção das providências** apontadas pelo **órgão de instrução** em seu **relatório** de fls. 20/21.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a **certidão de tempo de contribuição da servidora MARIZA MORAIS FREITAS** e prova da **retificação do ato concessório**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.886/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora MARIZA MORAIS FREITAS e prova da retificação do ato concessório, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC – 05.886/11